



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME
EM: 17/12/14

Conforme Lei Municipal nº 054 de 13/10/97, que
regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual
e letra "I" do inciso II do at. 13 da Lei Orgânica do
Município que dispõe sobre a publicação dos atos
do Poder Executivo.

S. S. S.
Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI Nº 373 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE ORGANIZAÇÃO
DO PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO - SAAE, DO MUNICÍPIO DE
CURURUPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Regime Jurídico dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE é o Estatutário, e tem natureza de Direito Público.

Parágrafo Único - O regime de que trata o artigo é o disposto na Lei nº 04/1997, e nas Leis Complementares de pessoal em vigor até a edição do novo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis, do Município de Cururupu.

Art. 2º - Fica instituído, na forma da presente Lei, o Plano de Organização do Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cururupu.

Art. 3º - Para efeito desta lei, considera-se:

I - Função Pública - conjunto de tarefas e responsabilidades atribuídas a servidor público, não estável em caráter transitório, criada na forma da lei;

II - Cargo Público - conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades criado por lei, com denominação própria, em número determinado e vencimento correspondente, pago pelos cofres da Autarquia e provido na forma da lei;

III - Carreira - agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, escalonadas quanto aos grupos de complexidade, responsabilidade e padrão de vencimento e que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional do servidor;

IV - Padrão-referência alfabética subdividido em níveis, atribuído aos cargos isolados ou organizados em carreira conforme Anexo I, que integra a presente lei;

V - Nível - referência numérica correspondente ao vencimento base, de cada padrão da tabela de vencimentos, constante do Anexo I desta lei.

CÂMARA MUN. DE CURURUPU - MA

LEI - SE EM PLENÁRIO

EM 16/10/2015

José de Deus Amorim Lopes
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

Capítulo II - Da Composição do Quadro Geral de Pessoal

Art. 4º - Fica instituído o quadro de servidores da Autarquia Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, composto de cargos isolados e organizados em carreira, assim como seus padrões e níveis constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Atendendo ao interesse da Autarquia e à disponibilidade orçamentária, novos cargos poderão ser acrescidos aos constantes do referido Anexo I.

Art. 5º - Quadro Permanente dos Servidores da Autarquia é composto de cargos efetivos e de cargos em comissão, distribuídos nos seguintes grupos específicos:

- I - Grupo de Cargos Públicos de Provimento em Comissão;
- II - Grupo de Cargos Públicos de Provimento Efetivo.

Art. 6º - Grupo de Cargos Públicos de Provimento em Comissão é constituído pela categoria funcional de Direção e Assessoramento, constantes do anexo.

Parágrafo Único - Os Cargos Públicos de Provimento em Comissão serão de Recrutamento amplo e seus ocupantes nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Os cargos constantes do Anexo I desta Lei, ressalvadas as demais hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cururupu, serão providos por nomeação, após aprovação em concurso público de provas e de títulos.

Art. 8º - Compete ao Diretor a expedição dos atos de provimento dos cargos.

Art. 9º - A descrição dos cargos, com suas atribuições e requisitos específicos para seu provimento, entre outros, são os constantes do Anexo III.

Capítulo III - Da Remuneração e do Vencimento

Art. 10º - Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento com as gratificações e vantagens devidas ao servidor pelo efetivo exercício do cargo.

Art. 11º - Vencimento é o valor mensal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício do cargo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

Art. 12º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são estabelecidos por faixas nos termos previstos na tabela do Anexo II.

§ 1º - A Faixa de Vencimentos designadas de (CEF I a CEF V, CEM I a CEM III e CES I), terá uma corresponde uma faixa de vencimento de nível horizontal, designada alfabeticamente de "A" a "J".

§ 2º - A Tabela de Vencimentos será aquela disposta nos Anexos III a V, desta Lei que instituiu o Plano de Cargos e Salários do SAAE no Município de Cururupu - PCCR.

Art. 13º - Os vencimentos previstos na Tabela de Vencimentos (Anexo II) poderão ser corrigidos por portaria do diretor do **SAAE**, a título de antecipação salarial, que deverão ser compensados por ocasião da data base da categoria ou, na sua inexistência, quando da concessão de reajustes pela Administração Direta.

Parágrafo Único - A antecipação de que trata este artigo, fica condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária da Autarquia, cuja avaliação ficará a cargo de sua administração.

Art. 14º - O valor atribuído a cada nível de vencimento corresponde à jornada não superior a oito horas diárias e 40 semanais, facultada a compensação de horários.

Capítulo IV - Da Progressão

Art. 15º - Progressão horizontal é a elevação do vencimento do servidor de um nível para outro imediatamente superior, dentro do mesmo padrão do cargo em que se encontra lotado, observados os critérios estabelecidos neste capítulo.

Parágrafo Único - A progressão horizontal de que trata esse artigo, corresponderá a 3% (três por cento) do vencimento básico do nível em que se encontra o servidor, e está definida neste Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR do SAAE do Município de Cururupu, no Anexo II.

Art. 16º - Para alcançar a progressão horizontal o servidor deverá, cumulativamente:

I - ter estado em efetivo exercício, com o mesmo nível de vencimento, no período de 05 (cinco) anos;

II - não ter mais de 15 (quinze) faltas injustificadas ao serviço;

III - não ter sofrido pena de suspensão.

Parágrafo Único - Após a elevação, será reiniciada a contagem de ocorrências para efeito de nova progressão horizontal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

Capítulo V - Das Funções Gratificadas

Art. 17º - Fica instituída que as gratificações para o exercício das funções especificadas para os servidores do SAAE, serão as da tabela constante no Anexo II desta Lei.

§ 1º - As funções gratificadas de que trata este artigo são de recrutamento limitado.

§ 2º - A designação e destituição do servidor para o exercício das funções gratificadas de que trata o *caput* deste artigo ficarão a exclusivo critério do Diretor do SAAE.

§ 3º - O servidor que substituir outro na função gratificada, por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, fará jus também à gratificação estabelecida.

§ 4º - Havendo acumulação de duas ou mais funções gratificadas, o servidor perceberá somente a maior gratificação estabelecida.

Capítulo VI - Do Enquadramento

Art. 18º - O enquadramento é o posicionamento do atual servidor em cargo deste Plano de Organização do Pessoal da Autarquia, correspondente às funções atualmente por ele desempenhadas, observada as disposições deste Capítulo.

Art. 19º - O servidor será enquadrado de acordo com os seguintes critérios:

I - nenhum servidor será enquadrado em cargo inferior ao ocupado na época da implantação deste Plano;

II - o servidor será enquadrado no cargo de acordo com a função realmente exercida;

III - após o enquadramento, o servidor será ajustado horizontalmente, no nível correspondente ao valor imediatamente superior ao por ele percebido.

Art. 20º - O enquadramento será feito por meio de portaria do diretor do SAAE, vigorando os novos níveis de vencimento a partir daquela data.

Art. 21º - Na efetivação do enquadramento, os requisitos para o provimento relativos ao seu grau de instrução e experiência, exigíveis para cada cargo, conforme o Anexo III, serão dispensados para atender às situações de fato preexistentes à data da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - Não se incluem, na hipótese deste artigo, os cargos para os quais haja exigência legal de habilitação para o exercício da profissão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

Capítulo VII - Do Treinamento

Art. 22º - Fica institucionalizado, como atividade permanente do **SAAE**, o treinamento dos servidores, tendo como objetivos a sua integração e melhor formação, mantendo-os permanentemente atualizados e preparando-os para a execução de tarefas mais complexas.

Parágrafo Único - O treinamento será ministrado:

- I - diretamente pelo **SAAE**, quando possível;
- II - mediante encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por entidades especializadas, sediadas ou não no município.

Art. 23º - Os programas de treinamento serão elaborados anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis a sua implantação.

Capítulo VIII - Da Contratação de Pessoal Temporário

Art. 24º - Para suprir a comprovada necessidade de pessoal poderá haver designação para o exercício de função pública, nos casos de:

- I - substituição durante impedimento de titular do cargo;
- II - cargo vago, exclusivamente até o seu definitivo provimento;
- III - realização de obras de caráter exclusivamente temporário;

§ 1º - Na hipótese dos incisos II e III, o prazo de exercício na função não poderá exceder a 06 (seis) meses.

§ 2º - A designação para o exercício de função pública far-se-á por ato público, que determina o seu prazo e explicita o seu motivo, sob pena de nulidade e de responsabilidade do agente que lhe tenha dado causa.

§ 3º - Terá prioridade para a designação de que trata o artigo, o candidato aprovado em concurso público para o cargo, observada a ordem de classificação.

§ 4º - Na hipótese de inexistir candidato classificado para o cargo, a designação será precedida de processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, inclusive se houver, por intermédio de jornal de circulação na região ou no município, prescindido de concurso público.

§ 5º - A dispensa do ocupante da função pública de que trata o artigo, dar-se-á automaticamente, quando expirar o prazo ou cessar o motivo da designação ou por ato motivado.

§ 6º - As designações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

Art. 25º - A remuneração do pessoal designado, nos termos do artigo 20 será fixada em importância não superior ao valor do vencimento inicial constante na tabela do Anexo II, correspondente aos cargos de atribuições semelhante, ou não existindo semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo Único - Para os efeitos do artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 26º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal designado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 27º - Fica vedada, a partir da vigência da presente Lei, a admissão de servidores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Capítulo IX - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28º - Os servidores da Autarquia Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, ficarão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal N.º 8.212, de 24 de julho de 1991, e serão aposentados de acordo com as normas do INSS.

Parágrafo Único - Os servidores do **SAAE** terão seus proventos complementados pelos cofres da Autarquia Municipal, na forma do artigo 40 da Constituição da República.

Art. 29º - Para complementar a assistência médica dos servidores, poderá a Autarquia contratar, observadas as formalidades legais, plano de saúde ou equivalente, desde que autorizado por lei específica.

Art. 30º - A Autarquia poderá contratar estagiários-bolsistas, observando, para tanto, o que dispõe a Legislação.

Art. 31º - Fica o diretor do SAAE autorizado a regulamentar a concessão das diárias de que trata o **Decreto Municipal N.º 271 de 01 de março de 2014**.

Art. 32º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do **SAAE**, suplementadas, se necessário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

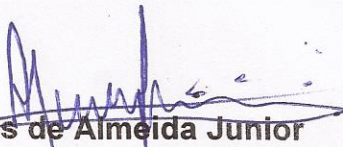
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

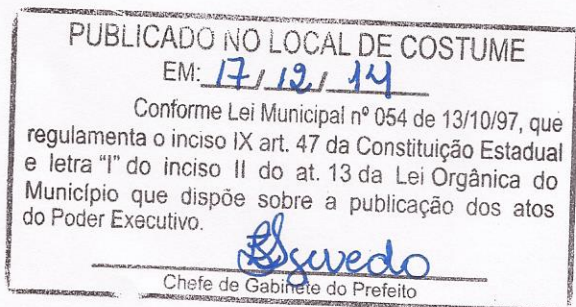
Art. 33º - As situações não previstas nesta lei serão resolvidas segundo as disposições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 34º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 35º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E CATORZE.


José Carlos de Almeida Junior
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Anexo I

Quadro Geral de Servidores – Cargo, Código, Número de Vagas, Nível,
Escolaridade e Carga Horária Semanal

CARGO	CÓDIGO	NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ADMINISTRADOR, ECONOMISTA, CONTADOR OU ENGENHEIRO	CES I	01	SUPERIOR	3º GRAU COMPLETO	30
BIOQUÍMICO	CES I	01	SUPERIOR	3º GRAU COMPLETO	30
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	CEM III	01	MÉDIO	2º GRAU COMPLETO	40
TÉCNICO EM QUÍMICA	CEM III	01	MÉDIO	2º GRAU COMPLETO	40
TÉCNICO EM SANEAMENTO	CEM III	01	MÉDIO	2º GRAU COMPLETO	40
AGENTE ADMINISTRATIVO	CEM II	02	MÉDIO	2º GRAU COMPLETO	40
ENCANADOR	CEF II	11	FUNDAMENTAL	1º GRAU COMPLETO	40
MOTORISTA	CEF II	01	FUNDAMENTAL	1º GRAU COMPLETO	40
OPERADOR DE PEQUENAS COMUNIDADES	CEF IV	10	FUNDAMENTAL	1º GRAU COMPLETO	40
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CEF I	01	FUNDAMENTAL	1º GRAU COMPLETO	40



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Anexo II

Simbologia Aplicada aos Cargos do Quadro de Pessoal Permanente

CÓDIGO / SIMBOLO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BASE INICIAL EM R\$
CEF I	Cargo Efetivo de nível Fundamental	724,00
CEF II		791,13
CEF III		864,49
CEF IV		944,65
CEF V		1.032,24
CEM I	Cargo Efetivo de nível Médio	791,13
CEM II		864,49
CEM III		1.032,24
CES I	Cargo Efetivo de nível Superior	1.687,50

Tabela de Vencimentos de Cargos Comissionados

CARGO	VALOR EM R\$
Diretor do SAAE	4.000,00

Tabela de Gratificações de Função

FUNÇÃO	VALOR EM R\$
Chefe de Seção	900,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas n°. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Anexo II

Quadro de Vencimentos dos Servidores Efetivos

CÓDIGO / SIMBOLO	LETRAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CEF I	724,00	745,72	768,09	791,13	814,87	839,31	864,49	890,43	917,14	944,66
CEF II	791,13	814,86	839,31	864,49	890,42	917,14	944,65	972,99	1.002,18	1.032,25
CEF III	864,49	890,42	917,14	944,65	972,99	1.002,18	1.032,25	1.063,21	1.095,11	1.127,96
CEF IV	944,65	972,99	1.002,18	1.032,24	1.063,21	1.095,11	1.127,96	1.161,80	1.196,65	1.232,55
CEF V	1.032,24	1.063,21	1.095,10	1.127,96	1.161,80	1.196,65	1.232,55	1.269,52	1.307,61	1.346,84
CEM I	791,13	814,86	839,31	864,49	890,42	917,14	944,65	972,99	1.002,18	1.032,25
CEM II	864,49	890,42	917,14	944,65	972,99	1.002,18	1.032,25	1.063,21	1.095,11	1.127,96
CEM III	1.032,24	1.063,21	1.095,10	1.127,96	1.161,80	1.196,65	1.232,55	1.269,52	1.307,61	1.346,84
CES I	1.687,50	1.738,13	1.790,27	1.843,98	1.899,30	1.956,28	2.014,96	2.075,41	2.137,67	2.201,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Anexo III

Descrição dos Cargos do Quadro de Pessoal Permanente

ITEM	CARGO	CÓD.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	SÍNTESE DOS DEVERES	ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS
01	ADMINISTRADO ECONOMISTA CONTADOR	CES I	Curso Superior reconhecido pelo MEC	Execução, supervisão, planejamento e coordenação no campo da administração pública e financeira.	Supervisionar a aplicação de leis, normas regulamentos. Elaborar planos e programas de trabalho. Elaborar projetos de normas regulamentos. Promover a simplificação de rotinas de trabalho objetivando maior produtividade. Acompanhar o comportamento do orçamento em relação a sua previsão execução. Analisar o comportamento da receita e da despesa. Executar e/ou orientar funcionamento de atividades relacionadas com pessoal, secretaria e apoio administrativo, contas e consumo (comercial), contabilidade material, patrimônio e transporte. Emitir laudos pareceres. Levantar, organizar e fornecer dados estatísticos de sua área de atuação. Apresentar relatórios periódicos. Executar outras tarefas correlatas.
02	ENGENHEIRO	CES I	Curso Superior de Engenharia	Execução, supervisão, planejamento e coordenação no campo da Engenharia Civil e Sanitária.	Elaborar projetos e especificações; supervisionar, planejar e coordenar a execução de obras e serviços de saneamento, construção, ampliação e reforma de prédios. Desenvolver estudos para racionalização e otimização de sistemas de água e esgoto. Prestar assistência técnico-gerencial aos serviços de água e esgoto. Estabelecer normas para manutenção preventiva e corretiva de máquinas, motores e equipamentos. Supervisionar a aplicação de leis, normas e regulamentos. Emitir laudos e pareceres. Levantar, organizar e fornecer dados estatísticos de sua área de atuação. Elaborar orçamentos e estudos de viabilidade técnica e econômica. Apresentar relatórios periódicos. Executar outras tarefas correlatas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

03	BIOQUÍMICO	CES I	Curso Superior reconhecido pelo MEC em Farmácia e Bioquímica	Coordenação, supervisão, revisão, orientação e execução dos serviços especializados de laboratório, captação, tratamento de água e esgoto.	Fazer análises e exames de água e de esgoto; fazer as operações para determinar a qualidade da água e as características dos esgotos; preparar soluções, reativos e padrões; fazer registros dos resultados. Orientar o Operador de ETA/ETE, visando à melhoria da eficiência dos processos de tratamento de água e de esgoto. Orientar auxiliares e apresentar sugestões. Executar outras tarefas correlatas.
----	------------	-------	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro,
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Anexo III (Continuação)

Descrição dos Cargos do Quadro de Pessoal Permanente

ITEM	CARGO	CÓDIGO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	SÍNTESE DOS DEVERES	ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS
04	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	CEM III	Curso técnico Profissionalizante em Contabilidade	Desenvolver Atividades Relacionadas com a Área de Contabilidade.	Escriturar ou Orientar a escrituração dos livros Contábeis. Fazer levantamentos e Organizar balancetes patrimoniais e financeiros. Efetuar pericias contábeis. Participar de trabalhos de tomada de contas. Assinar balanço e balancetes patrimoniais e financeiros. Efetuar pericias contábeis patrimoniais. Participar da preparação dos orçamentos anuais. Organizar e cuidar das prestações de contas. Apresentar relatórios periódicos. Executar outras tarefas correlacionadas.
05	TÉCNICO QUÍMICA EM	CEM III	Curso Técnico profissionalizante em Química	Desenvolver atividades relacionadas à operação de estações de tratamento de Água e esgoto e de controle de qualidade e de eficiência.	Programar, organizar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas com a operação das unidades de captação de água bruta, tratamento de água e esgoto. Controlar o estoque de produtos químicos, preparar reagentes, realizar análises físico-químicas e bacteriológicas. Coletar amostra de água e esgoto para análise de controle operacional. Estudar e sugerir medidas destinadas a simplificar o trabalho, otimizar processos e reduzir custos. Observar a aplicação de leis, normas e regulamentos. Orientar equipes auxiliares. Levantar, organizar e fornecer dados estatísticos de sua área de atuação. Apresentar relatórios periódicos. Executar outras tarefas correlatas.
06	TÉCNICO EM SANEAMENTO	CEM III	Curso Técnico Profissionalizante em Saneamento	Desenvolver atividades relacionadas com a área de saneamento.	Coordenar e/ou participar de trabalhos referentes às atividades de operação, manutenção e projeto e construção de sistemas de água e esgoto. Estudar e propor medidas destinadas a melhorar o funcionamento dos sistemas de água e esgoto, com o aumento de eficiência e redução de custos operacionais. Orientar e supervisionar os trabalhos de equipes auxiliares. Executar outras tarefas correlatas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU.

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Anexo III (Continuação)

Descrição dos Cargos do Quadro de Pessoal Permanente

ITEM	CARGO	CÓD.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	SÍNTESE DOS DEVERES	ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS
07	AGENTE ADMINISTRATIVO	CEM III	Ensino Médio concluído.	Coordenar e Executar atividades relacionadas com as rotinas administrativas e comerciais	Coordenar, supervisionar e executar trabalhos ligados às atividades administrativas. Executar serviços da área comercial no atendimento aos consumidores do SAAE. Desenvolve estudos para racionalização e otimização dos serviços. Subsidiar a elaboração de planejamento administrativo e financeiro e programação de trabalho. Observar a aplicação de leis, normas e regulamentos. Orientar equipes auxiliares. Levantar, organizar e fornecer dados estatísticos de sua área de atuação. Apresentar relatórios periódicos. Executar outras tarefas correlatas.
08	ENCANADOR	CEF II	Ensino fundamental concluído. Carteira Nacional de Habilitação Categoria B	Executar tarefas relacionadas com redes de água e esgoto	Executar assentamentos de tubos, manilhas, peças e conexões. Executar e reparar ramais domiciliares de água e esgoto. Corrigir vazamentos em redes de água e desobstruir as redes de esgoto. Fazer ligações de água e esgoto, instalar, reparar e substituir hidrômetros e padrões de medição. Abrir e recompor valetas. Executar o corte e religação de água. Proceder testes para detecção e localização de vazamentos domiciliares e em redes. Dirigir automóveis, camionetes e caminhões. Executar outras tarefas correlatas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

09	OPERADOR PEQUENAS COMUNIDADES	DE	CEF IV	Ensino fundamental concluído. Carteira Nacional de Habilitação Categoria B	Execução de tarefas simples, obedecendo instruções pormenorizadas em vilas, povoados e distritos.	Execução de pequenas obras de extensão de redes de água e esgoto de melhorias sanitárias domiciliares reparos de encanamentos em geral ligações de água e esgoto e instalações de Hidrômetros. operação de bombas e de sistemas simplificados de tratamento de água esgoto. Execução de leitura dos hidrômetros e entregas de contas.
----	-------------------------------------	----	---------------	--	---	--



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Anexo III (Continuação)

Descrição dos Cargos do Quadro de Pessoal Permanente

ITEM	CARGO	CÓD.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	SÍNTESE DOS DEVERES	ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS
10	MOTORISTA	CEF II	Ensino fundamental concluído. Carteira Nacional de Habilitação Categoria E	Conduzir e conservar automóveis, caminhões e outros veículos.	Conduzir automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros ou de carga. Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e promover a limpeza dos mesmos. Fazer reparos emergenciais. Cuidar do abastecimento de combustível, água e óleo. Comunicar ao seu superior quaisquer defeitos verificados. Preencher o relatório diário do veículo. Executar outras tarefas correlatas.
11	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CEF I	4ª Série do ensino fundamental	Execução de tarefas auxiliares de natureza simples	Fazer a limpeza do escritório, laboratório, estações de tratamento e outras dependências do serviço. Receber e entregar documentos e correspondências. Executar tarefas de copa e cozinha. Lavar e guardar utensílios de copa e cozinha. Executar outras tarefas correlatas.